



INSTRUÇÃO N.º 009/2010 – SUED/SEED

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições, considerando:

- a Lei N° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Deliberação N° 02/02 – CEE, que incluiu, no período letivo, dias destinados às atividades pedagógicas;
- e a Resolução N° 3979/2010-GS/SEED, que estabeleceu o Calendário Escolar – 2011 para a Rede Pública Estadual, emite a presente

INSTRUÇÃO:

1. O Calendário Escolar da Rede Pública Estadual de Educação Básica e Rede Conveniada, para o ano de 2011, aprovado pela Resolução N° 3979/2010-GS/SEED, está embasado na LDBEN N° 9.394/96, que determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
2. O Calendário Escolar ficou assim definido:
 - I. atividades escolares para os professores:
 - a) planejamento: 1º/02, 02/02;
 - b) formação continuada: 03/02, 04/02, 07/02, 20/07, 21/07, 22/07;
 - c) replanejamento: 01 (um) dia a ser definido pelo estabelecimento de ensino;
 - II. início das aulas: 08/02;
 - III. término do 1º semestre: 06/07;
 - IV. período de férias para os alunos: 1º/01 a 07/02; 07/07 a 24/07; 19/12 a 31/12;
 - V. período de férias para os professores: 01/01 a 30/01;
 - VI. recesso remunerado para os professores: 31/01; 09/03; 24/06; 07/07 a 19/07; 14/11; 19/12 a 31/12;
 - VII. feriado municipal: 01 (um) dia;
 - VIII. OBMEP (Olimpíada Matemática); 1ª Fase 1º semestre; 2ª Fase 2º semestre;
 - IX. dia Nacional da Consciência Negra: 20/11;
 - X. término do ano letivo: 16/12
3. A Deliberação N° 02/2002 – CEE em seus Artigos 2º e 3º dispõe:

“Art.2º – São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, organizadas, estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.

Art. 3º – Pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, também em função do seu aperfeiçoamento, conquanto não ultrapassem cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecimentos em lei, ou seja, dez (10) dias no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único – O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham **garantidas as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previstas em lei**”. (sem grifo no



original)

4. De acordo com o Parecer N° 631/97 – CEE, o trabalho escolar dos docentes, relativo às atividades de reflexão, acerca de sua prática pedagógica, não pode ser contado como “horas letivas”, pois estas exigem a presença física dos alunos.
5. Para fins da garantia das oitocentas horas, são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas no Projeto Político-Pedagógico da escola e exijam frequência dos alunos sob efetiva orientação dos professores, podendo ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.
6. Ressaltamos que é de **responsabilidade do estabelecimento de ensino ofertar** a todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o **mínimo de oitocentas horas anuais**.
7. São computados como dias letivos, porém, sem carga horária para o aluno:
 - a) formação continuada: 03/02, 04/02, 07/02, 20/07, 21/07, 22/07;
 - b) replanejamento: 01 (um) dia a ser definido pelo estabelecimento de ensino;
 - c) reuniões pedagógicas: 03 (três dias) definidos pelo estabelecimento.
8. Os dias 1º/02 e 02/02, destinados ao Planejamento não são computados como dias letivos.
9. Para garantir as 800 horas determinadas por lei, é necessário que o turno noturno e as séries iniciais do Ensino Fundamental ofertem 200 dias com a presença do aluno e do professor e no turno diurno 192 dias com a presença do aluno e do professor. Nos casos em que houver prejuízo da carga horária deverá haver a complementação dessa carga .
10. O estabelecimento que oferta o Ensino Médio por Blocos de Disciplinas semestrais deverá garantir o cumprimento de 100 dias letivos para cada um dos Blocos de Disciplinas.
11. A complementação da carga horária, quando necessário, poderá ser por meio de aulas normais; palestras abordando temas emergentes; feiras; atividades culturais e/ou esportivas; teatro, exibição de filmes, abordando temas sociais contemporâneos; ou outras atividades definidas pela escola.
12. Os estabelecimentos que ofertam Educação de Jovens e Adultos deverão garantir os 200 dias letivos e a carga horária por disciplina determinada na Proposta Pedagógica aprovada pelo CEE.
13. Estabelecimentos, em situações amparadas pelo Art. 23, §2º e Art. 28, da LDBEN, tais como, localizados na zona rural, escolas indígenas, escolas das ilhas, escolas quilombolas, poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, encaminhar ao NRE, até 12/11/2010, o qual, após análise e emissão do parecer remeterá à SEED/SUED, para a devida aprovação.
14. Cabe ao estabelecimento de ensino prever no Calendário Escolar:



- a) três dias destinados a reuniões pedagógicas e um dia para replanejamento (considerados letivos, sem carga horária para o aluno);
 - b) semana cultural: em caso do município sediar os Jogos Escolares ou o FERA Com Ciência, a semana cultural, dos estabelecimentos deste município, deverá coincidir com as datas dos referidos eventos; e, na Rede Conveniada, semana da pessoa com deficiência intelectual e múltipla (considerar dias e horas letivas);
 - c) um dia para o feriado municipal;
 - d) quatro dias para Conselho de Classe e mais um dia para reunião pedagógica, ou, cinco dias para Conselho de Classe (não considerar como dias letivos);
 - e) para EJA, cinco dias para reunião pedagógica.
15. Qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser reposta, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas) como quanto ao número de dias letivos (mínimo de 200 dias); neste caso, a escola comunicará ao NRE e encaminhará proposta de reposição do(s) dia(s) não trabalhados.
16. A reposição, referida no item anterior, deverá ser presencial, isto é, com a presença física do aluno e do professor.
17. Atividades realizadas pelos alunos sem a presença do professor não são consideradas como dias letivos, nem como carga horária.
18. O Calendário Escolar, após aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser encaminhado ao NRE para homologação até dia 12/11/2010.
19. O Calendário proposto pelo estabelecimento, após aprovado e homologado pelo NRE, não poderá sofrer alterações, salvo em casos excepcionais e com autorização da Superintendência da Educação.
20. Quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe:
- a) considerar aula prevista e não dada, apenas no dia destinado às aulas que, por algum motivo, não foram dadas;
 - b) iniciar os registros a partir do dia 03/02;
 - c) nos dias 03/02, 04/02, 07/02, 20/07, 21/07, 22/07, no campo destinado à frequência, anular os espaços; no campo dos conteúdos, registrar Formação Continuada e, no campo Observações registrar amparo legal Delib.Nº.02/02-CEE;
 - d) nos três dias das reuniões pedagógicas e no dia do replanejamento, no campo destinado à frequência, anular os espaços; no campo dos conteúdos registrar reunião pedagógica ou replanejamento e, no campo Observações, registrar amparo legal Delib.Nº 02/02-CEE;
 - e) nos dias do Conselho de Classe e de mais um dia de Reunião Pedagógica, no campo dos conteúdos, registrar Conselho de Classe ou Reunião Pedagógica, conforme o caso, anular o espaço da frequência (esses dias não são computados como letivos).
21. Compete ao Núcleo Regional de Educação:
- a) enviar aos estabelecimentos de ensino a presente Instrução e a Resolução Nº 3979/2010,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



- com o modelo do Calendário Escolar anexo;
- b) orientar os estabelecimentos de ensino na elaboração dos Calendários Escolares;
 - c) aprovar e homologar os Calendários Escolares.
22. O estabelecimento de ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário homologado.
23. É de responsabilidade do diretor(a) do estabelecimento fazer cumprir o Calendário Escolar, tanto quanto aos dias letivos quanto à carga horária.
24. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 16 de setembro de 2010.

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação